



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - PLENÁRIO
(AO PRS N° 53, DE 2021)

Inclua-se onde couber:

“Art. XX. Não poderão ser subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, e é vedada a nomeação de cargos, funções ou a designação especial de servidores para suporte ou apoio aos seus trabalhos.”

JUSTIFICAÇÃO

As Frentes Parlamentares surgiram como mecanismos associativos privados, inclusive de caráter intercameral e interfederativo. Elas não podem se confundir com os órgãos regulares da Casa e gozar das mesmas prerrogativas, pois constituem a aglutinação de interesses particulares, segundo regramentos próprios.

O caso em tela é ainda mais grave, por se tratar de uma tentativa de prolongamento de uma comissão temporária. A constituição da CPI como um mecanismo com prazo certo se dá em razão, entre outras coisas, da natural inquietação causada pelo desenvolvimento dos seus trabalhos, que não deve se estender de maneira indefinida, sob pena de esgarçamento das relações institucionais normais.

Nesse contexto, apresentamos a presente emenda, que veda que a frente parlamentar proposta se utilize dos dispendiosos recursos da Casa para o desenvolvimento das suas atividades, com o deslocamento indevido de atividades, espaços, servidores, prestadores de serviço.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.

Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR

SF/21403.03990-67